



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 336/2025
(SUBSTITUTIVO)

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas em situação de acumulação de Animais no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção à situação de acumulação de animais no município de Belo Horizonte.

Art. 2º — Para os fins desta lei, entende-se por situação de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de um número de animais, em ambiente incompatível com condições adequadas de bem-estar, higiene, alimentação e saúde de ambos, pessoas e animais. Tal situação está associada a dificuldade persistente em se desfazer ou separar-se desses animais (doá-los), movida por uma necessidade de acolhê-los, salvá-los ou resgatá-los, resultando em risco sanitário, ambiental, sofrimento animal e prejuízos à saúde física e mental da própria pessoa com transtorno, familiares, vizinhos e demais envolvidos.

Art. 3º — A Política Municipal de Atenção à Situação de Acumulação de Animais tem os seguintes objetivos:

I — Criar e implementar um Comitê Intersetorial de Atenção à Situação de Acumulação de Animais (CIASA) do município.

II - Identificar casos prováveis e potenciais casos de situação de acumulação de animais com realização contínua de censos, estabelecimento de articulação permanente entre as áreas da saúde, bem-estar animal, assistência social, meio ambiente e rede de proteção animal;

III - atuar de forma integral e equitativa na atenção aos casos confirmados de acumulação de animais, além de implementar ações preventivas em potenciais casos. Isso deve ser realizado por meio de uma articulação contínua entre as áreas de saúde, bem-estar animal, assistência social, meio ambiente e rede de proteção animal, garantindo uma abordagem colaborativa e interdisciplinar;

SIL 5746

CMH DIRLEG-12/ago/25-15.02.30-004053-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV — Prevenir a ocorrência de maus-tratos e o abandono de animais em situação de acumulação, promovendo seu acolhimento digno e ético, pelo serviço público, priorizando a manutenção dos animais no local de moradia, provendo cuidados básicos veterinários e encaminhamento para atendimento de maior complexidade se necessário. Na impossibilidade de manutenção dos animais no local de origem, o serviço público deverá se responsabilizar pelo abrigamento até a adoção responsável;

V— Garantir abordagem humanizada, com avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental do indivíduo em situação de acumulação e dos aspectos sociais envolvidos;

VI — Desenvolver ações continuadas de educação e conscientização para guarda responsável, manejo populacional de cães e gatos, limites da capacidade de cuidados (que envolvem custos e espaço físico) e fatores determinantes e de riscos para acumulação de animais;

VII — estabelecer diretrizes para a atuação conjunta de agentes públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e parcerias público-privadas no enfrentamento do problema;

VIII — promover o bem-estar animal e a dignidade humana como fundamentos indissociáveis da política pública municipal.

Art. 4º — A Política Municipal de Atenção à situação de acumulação de Animais será regida pelas seguintes diretrizes:

I — Respeitar a singularidade e os direitos das pessoas acometidas pela situação de acumulação, promovendo intervenções baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;

II — Assegurar a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos, por meio de avaliação e cuidados veterinários no local de origem, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável sempre que possível;

III — estimular a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na identificação e manejo dos animais em situação de acumulação;

IV — Garantir a participação de familiares, comunidade do entorno, cuidadores e rede de proteção animal na construção de soluções integradas e permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V — Realizar ações educativas e preventivas junto à população sobre os fatores determinantes, fatores de risco e consequências da situação de acumulação;

VI — Implementar estratégias de reinserção social e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas atendidas;

VII — fomentar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações não governamentais para a produção de conhecimento técnico e a melhoria contínua das ações;

VIII — promover o monitoramento e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no âmbito desta política.

Art. 5º — No âmbito da Política Municipal de Atenção à situação de acumulação de animais poderão ser promovidas as seguintes atividades de prevenção e controle nos contextos de educação, social, de saúde e bem estar:

I — Capacitação de agentes de saúde e profissionais de áreas afins para identificação precoce e abordagem humanizada da situação de acumulação;

II — Educação continuada para a população em geral sobre a situação de acumulação de animais, cuidados com saúde mental, saúde animal, bem-estar animal e guarda responsável de animais;

III — realização de monitoramento e ações continuadas para avaliação clínica, cuidados veterinários, registro e identificação e castração de animais em situação de acumulação, preferencialmente mediante consentimento do morador, visando impedir a piora da situação e reduzir a reincidência;

IV — Ações de limpeza assistida e desinfecção dos ambientes, com a participação do morador e suporte das equipes públicas especializadas;

V — Atendimento da saúde física, mental e social das pessoas diagnosticadas ou em investigação quanto a situação de acumulação;

VI — Encaminhamento dos animais excedentes ou em risco para centros de acolhimento temporários públicos, convênios com lares temporários, ONGs parceiras e programas municipais de adoção;

VII — notificação obrigatória e imediata dos casos suspeitos de acumulação de animais em canal de notificação estruturado pelo CIASA (ficha de notificação) e criação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de um banco de dados integrado com os casos acompanhados, respeitando o sigilo e a privacidade dos envolvidos;

VIII — articulação de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, empresas e redes de proteção animal para ampliação do alcance das ações;

IX — Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas com outros municípios, incentivando a capacitação e cooperação contínuas intermunicipais;

X — Estímulo à produção de materiais técnicos e científicos sobre a temática, com o apoio de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6° — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025

Vereador Osvaldo Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A situação de acumulação de animais é uma realidade complexa e multifacetada, que envolve questões de saúde pública, bem-estar animal, assistência social e saúde mental. Esse fenômeno, muitas vezes associado a transtornos psicológicos, resulta na manutenção de um número excessivo de animais em condições inadequadas de higiene, alimentação e cuidados, colocando em risco não apenas a vida e o bem-estar dos animais, mas também a saúde física e mental das pessoas envolvidas e da comunidade ao redor.

Em Belo Horizonte, assim como em diversas cidades brasileiras, casos de acumulação têm sido registrados com frequência crescente, evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas para prevenção, identificação, atendimento e acompanhamento. A ausência de um protocolo municipal estruturado faz com que as ações ocorram de forma pontual e reativa, sem integração entre os setores responsáveis, o que reduz a efetividade das intervenções e aumenta o risco de reincidência.

A presente proposta institui a Política Municipal de Atenção à Situação de Acumulação de Animais, com o objetivo de estabelecer diretrizes claras e integradas para o enfrentamento desse problema. A criação do Comitê Intersectorial de Atenção à Situação de Acumulação de Animais (CIASA) permitirá a articulação permanente entre saúde, bem-estar animal, assistência social, meio ambiente, rede de proteção animal, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, garantindo uma abordagem interdisciplinar e humanizada.

A política prevê ações que vão desde a identificação precoce e a capacitação de profissionais até a implementação de estratégias educativas, preventivas e de reinserção social, com foco no respeito à dignidade humana e na proteção dos animais. Também contempla medidas para controle populacional de cães e gatos, incentivo à adoção responsável e promoção de ambientes salubres, reduzindo riscos sanitários e ambientais.

Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para que Belo Horizonte enfrente de maneira organizada, ética e eficiente uma questão que impacta diretamente a saúde pública, o bem-estar animal e a qualidade de vida da população. A aprovação desta lei representa um passo importante na consolidação de uma cidade mais responsável, inclusiva e comprometida com a vida, seja ela humana ou animal.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental desta política pública, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para que Belo Horizonte possa dar um passo significativo na proteção dos animais, na promoção da saúde pública e no cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Publicado em 14/8/25

1637 - DIVATO